



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 097, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º – A concessão arbitramento das diárias em favor de servidores da administração deste Município regula-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º – As diárias são devidas a servidores que a serviço, se afastarem da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto, com distância superior a 50 (cinquenta) km, no território estadual, nacional ou para o exterior.

Parágrafo único: A diária será paga tão somente uma vez, por servidor, a cada dia, independentemente do número de viagens realizadas no dia.”

Art. 3º – As diárias são atribuídas os valores constantes da “Tabela de Diárias” (anexo I), para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

Parágrafo único: A Concessão será por dia de afastamento, sendo devido pela metade o valor da diária, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida a hospedagem em prédio do órgão ou entidade da administração pública.

Art. 4º – O valor das diárias é reajustado periodicamente por ato do Prefeito Municipal, mediante propositura do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º – Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço para o Distrito Federal, acompanhando dirigente máximo do órgão da administração pública municipal, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º – Em se tratando de viagem ao exterior, em objeto de serviço, o valor da diária é arbitrado pelo Prefeito Municipal, mediante propositura do titular do órgão interessado, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 7º – As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes condições:

- I – em casos de emergência, em que podem ser processadas no decorrer do deslocamento;
- II – quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que podem ser pagas parceladamente.

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925 CNPJ/MF:
08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Parágrafo único – Comprovada a urgência, sem prévia ciência da viagem, o protocolo administrativo de solicitação poderá ser realizado após o início do deslocamento ou, no máximo, no dia útil subsequente à viagem, mediante justificativa do Secretário.

Art. 8º – a concessão de diárias restringe-se no período do exercício financeiro vigente na data em que ocorrer e não pode exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesa específico.

§1 – As diárias são concedidas pelo Secretário responsável pela pasta do servidor requerente, observando-se os seus formulários legais específicos para esta finalidade, anexos II e III.

§2 – As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando autorização de pagamento pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

§3 – A concessão é feita mediante Portaria individual do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, contendo os seguintes elementos:

- I – número de identificação sequencial e cronológico do documento;
- II – nome, cargo, emprego e função do servidor beneficiário;
- III – descrição objetiva do servidor a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – o período provável do afastamento;
- VI – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.
- VII – comprovante de despesa com hospedagem ou alimentação na cidade de destino nominal e identificado com o CPF do servidor.

§4 – Deverá constar em todos os processos cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação.

§5 – O relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias e devidamente visado pelo seu superior imediato, o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:

- I – Nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- III – meio de transporte utilizado;
- IV – data e horário de saída e chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
- V – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor devido; e VI – quitação do credor.

§6 – Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925 CNPJ/MF:
08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§7 – O servidor deverá juntar o comprovante da viagem em até 05 (cinco) dias do retorno à sede do Município.

Art. 9º – Nos casos excepcionais em que não for possível a comprovação do traslado mediante comprovante de despesa com hospedagem ou alimentação, deverá o Servidor fazer prova da viagem mediante a colheita de assinatura de responsável do órgão de destino com o respectivo carimbo.”

Art. 10 – Excepcionalmente será permitida a indenização das despesas com combustível quando o combustível não for suficiente para o deslocamento de ida e vinda, podendo ser adiantado o valor, mediante comprovação fiscal do abastecimento, com CPF, identificação da placa e modelo do veículo e comprovação na cidade de destino mediante justificativa e cálculo da quilometragem, em veículo da Prefeitura, devidamente abastecido na fornecedora de combustível contratado.

Art. 11 – Considera-se pernoite quando o servidor necessite dormir na cidade de destino, ficando condicionado a comprovação da situação, além dos demais documentos a que se refere o §5 do art. 8, à juntado de comprovante de hospedagem identificado, com CPF.

Parágrafo único – Nos casos em que seja necessária a pernoite, o memorando de solicitação da diária confeccionado pelos Secretários, deverá expressamente conter a informação da necessidade do pernoite, sob pena, em assim não contendo, de ser considerada meia diária.

Art. 12 – Nos casos em que o deslocamento compreenda mais de uma cidade de destino, com valores de diárias diversos, o valor da diária será equivalente ao da capital.

Art. 13 – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – A importância paga e não utilizada ou paga a maior, a título de diária, será recolhida mediante guia de recolhimento cuja cópia autenticada deverá ser anexada à prestação de conta do processo de concessão.

Art. 14 – Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitativas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados aos respectivos órgãos.

Art. 15 – Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 16 – Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a baixar instruções normativas necessárias à execução do que dispõe o presente Decreto.

Art. 17 – As despesas de alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais, membros dos Conselhos Municipais ou membros dos órgãos consultivos e administrativos, desde que legalmente regulamentados, serão indenizados mediante a concessão de diárias, nos termos do presente decreto.

Parágrafo único: Considera-se colaborador eventual pessoa que, não possuindo vínculo com a Administração Pública do Poder Executivo, e que não estejam formalmente prestando serviço



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

técnico-administrativo, especializado, forem convidados textualmente a prestar algum tipo de colaboração ao Município de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 – Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 021, de 11 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 04 de agosto de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

VALORES EM R\$ DAS DIÁRIAS

SERVIDOR	NO ESTADO		FORA DO ESTADO
	Interior	Capital	Capital/interior
	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
PREFEITO	200,00	250,00	500,00
VICE-PREFEITO			
CONSULTORES			
SECRETÁRIOS			
SECRETÁRIOS ADJUNTOS	150,00	200,00	250,00
PROCURADORES			
CONTROLADORES			

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925 CNPJ/MF:
08.294.662/0001-23


ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DIRETOR EXECUTIVO			
COORDENADOR EXECUTIVO	120,00	150,00	200,00
CHEFE EXECUTIVO			
ASSISTENTE DE SECRETARIA			
DIRETOR ESCOLAR			
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NIVEL SUPERIOR			
COLABORADOR EVENTUAL			
CONSELHEIROS TUTELARES			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MAIS SERVIDORES	80,00	100,00	150,00

ANEXO II

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS		
DADOS DO SERVIDOR			
NOME: MATRICULA:		CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:		LOTAÇÃO:	
DADOS PARA PAGAMENTO		BANCO	CONTA CORRENTE
		AGÊNCIA	

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925 CNPJ/MF:
08.294.662/0001-23


ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DADOS DA VIAGEM			
DESTINO:			
Meio de locação(veículo/placa):		QUILOMETRAGEM PREVISTA (ida e volta):	
DATA DE SAÍDA:		HORA PREVISTA DE SAÍDA:	
DATA DE RETORNO:		HORA PROVÁVEL DE RETORNO:	
Nº. DE DIÁRIAS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OBJETIVO DA VIAGEM			
ASSINATURAS E CARIMBOS			
Data: / /		Data: / /	
Assinatura do Proposto/Beneficiário		Assinatura do Proponente/Chefia	

ANEXO III

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</p>

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925 CNPJ/MF:
08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

RELATÓRIO DE VIAGEM		
DADOS DO BENEFICIADO		
NOME:	MATRICULA:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:	
DADOS DA VIAGEM		
DESTINO:		
MEIO DE LOCOMOÇÃO (VEÍCULO/ MODELO/PLACA):	QUILOMETRAGEM PREVISTA (ida e volta):	
DATA DE SAÍDA:	HORA PREVISTA DE SAÍDA:	
DATA DE RETORNO:	HORA PROVÁVEL DE RETORNO:	
	Nº. DE DIÁRIAS VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES REALIZADAS (anexar comprovantes de despesas)		
ASSINATURAS E CARIMBOS		
	Data: / /	Data: / /
Assinatura do Proposto/Beneficiário	Assinatura do Proponente/Chefia	

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925 CNPJ/MF:
08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021